MARBEMA S/A.
Comércio e Representações

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1965

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dez horas, à Rua Conselheiro Crispiniano n. 139 — 5.o andar — sala 53, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se os senhores:

Sergio Correa, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo à rua Mauricinia n. 244;

Antonio José Haibi, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Rua do Sacramento n. 3-B.

Moysés Sihel Neto, brasileiro, solteiro, maior, comerciario, residente e domiciliado nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo à Rua João Teodoro n. 1.596;

João Ancêde Garcia Terra, brasileiro, casado, industriario, residente e domiciliado nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo à Rua Professor Filadelfo de Azevedo n. 572;

Luis Alberto Borba, brasileiro, solteiro, maior, comerciario, residente e domiciliado nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo à Rua Laerte Assunção n. 155;

Mario Benedicto Tilhof Penteado, brasileiro, solteiro, maior, contador, residente e domiciliado nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo à Rua Cunha Horta n. 48;

Alpheu Pretti, brasileiro, casado, comerciario, residente e domiciliado nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo à Avenida São João n. 1.333 — apto. 84;

todos subscritores do capital inicial da "MARBEMA S.A. — Comercio e Representações", que os mesmos pretendiam constituir. Assim reunidos, assumiu a Presidencia dos trabalhos, por aclamação dos presentes, o Sr. Mario Benedicto Tilhof Penteado, que convidou a mim, Moysés Sihel Neto, para servir como Secretario, ficando assim, constituida a Mesa Diretora dos trabalhos. Disse o Sr. Presidente que a finalidade da reunião era deliberar sobre a constituição de uma sociedade anonima, encontrando-se sobre a mesa o Boletim de Subscrição e o projeto dos Estatutos Sociais, documentos esses cuja leitura solicitou-me proceder, o que foi por mim feito. Terminada a leitura dos mencionados documentos, a Assembléia deu por inteiramente aprovado o Boletim de Subscrição que se encontrava sobre a mesa, por onde se verificou que ficava aceita e aprovada a fixação do Capital Social em Cr$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) subscrito e integralizado em dinheiro neste ato, tendo, tambem, a Assembléia aprovado unanimemente o projeto dos Estatutos Sociais em todos os seus termos. Terminado o exame e aprovação das materias até então discutidas, o Sr. Presidente disse que cumpria à Assembléia manifestar-se sobre a constituição em definitivo da Sociedade, oferecendo a palavra a quem dela quizesse fazer uso tendo os senhores subscritores dispensado qualquer nova manifestação, proclamando, assim por unanimidade, definitivamente constituida a "Marbema S.A. — Comercio e Representações", a partir desta data, fazendo parte integrante desta Ata o Boletim de Subscrição e os Estatutos Sociais cujo projeto fora aprovado. Em seguida lembrou o sr. Presidente que se fazia mister eleger a primeira Diretoria da Sociedade, bem como, seu Conselho Fiscal e membros suplentes, fixando-lhes a respectiva remuneração. Realizada a eleição, verificou-se terem sido eleitos como componentes da Diretoria os senhores: João Ancede Garcia Terra, brasileiro, casado, industriario, residente e domiciliado nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo à Rua Professor Filadelfo de Azevedo n. 572; Luis Alberto Borba, brasileiro, solteiro, maior, comerciario, residente e domiciliado nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo à Rua Laerte Assunção n. 155 e Mario Benedicto Tilhof Penteado, brasileiro, solteiro, maior, contador, residente e domiciliado nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo à Rua Cunha Horta n. 48, para, respectivamente, os cargos de Diretores Presidente, Comercial e Tesoureiro, tendo a Assembléia deliberado fixar-lhes a remuneração total e englobada de Cr$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) mensais, a ser distribuida entre os membros componentes da Diretoria, de comum acordo. Em seguida, procedeu-se a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, tendo sido eleitos como membros efetivos os senhores: — Waldemar Veronesi; José Rodrigues Cabral e Ricardo José Secchieri, todos brasileiros, casados, comerciarios, residentes e domiciliados nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, respectivamente, nas ruas Cipriano Barata n. 3.254, Coperama n. 93 — casa 2, e Botupuca n. 75. Como membros suplentes os senhores: — Luiz Arthur Caselli Guimarães, Alberto Caruso e Getulio Tarandach, todos brasileiros, casados, sendo o primeiro advogado e os dois ultimos industriais, residentes e domiciliados nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, respectivamente, nas ruas Iraci n. 621, Laerte Assunção n. 155 — e Mendes Gonçalves n. 168 — 1.o andar, deliberando a Assembléia fixar a remuneração de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) anuais para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, quando em exercicio. A seguir foram os eleitos considerados empossados, devendo a Diretoria eleita providenciar o depósito bancário da quantia de 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) representativa do capital da Sociedade que foi subscrito e integralizado totalmente em dinheiro e no ato bem como, providenciar cada um de seus membros, o cumprimento das formalidades previstas no Artigo 7.o dos Estatutos Sociais. Estando definitivamente constituida a Sociedade por ações "Marbema S/A. — Comércio e Representações" o sr. Presidente indagou dos presentes se alguém desejava fazer uso da palavra para tratar de assuntos inerentes à constituição da Sociedade e, como ninguém a solicitasse, declarou encerrados os trabalhos desta Assembléia, da qual eu, Secretário, lavrei esta Ata, que sendo lida aos presentes e sendo aprovada, é por todos assinada, juntamente com o sr. Presidente e comigo, Secretário da Assembléia.

São Paulo, 21 de junho de 1965

Mário Benedicto Tilhof Penteado — Presidente.

Moysés Sihel Neto — Secretário

Sergio Correa — Antônio José Haibi — Moysés Sihel Neto — João Ancede Garcia Terra — Luis Alberto Borba — Mário Benedicto Tilhof Penteado — Alpheu Pretti

"MARBEMA S/A. — COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1.o — Sob a denominação de "Marbema S/A — Comércio e Representações", fica constituida uma Sociedade Anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2.o — A Sociedade tem sua sede social na cidade e Capital do Estado de São Paulo à Rua Conselheiro Crispiniano n. 139 — 5.o andar — sala 53, podendo abrir filiais, escritórios e sucursais em quaisquer pontos do País ou fora dêle, a critério da Diretoria.

Artigo 3.o — A Sociedade tem por fiderá emitir cautelas ou titulos múltiplos de dustrial em geral, por conta própria e de terceiros.

Parágrafo único: — Poderá a Sociedade, a critério da Diretoria, participar de outras sociedades anônimas ou por quotas de responsabilidade limitada, de objeto idêntico ou análogo ao seu.

Artigo 4.o — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITULO II
Do Capital e das Ações

Artigo 5.o — O capital societário, totalmente integralizado, é de Cr$ 3 000.000 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3 000 (três mil) ações ordinárias ou comuns, nominativas ou ao portador, de valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma.

Parágrafo Primeiro: — As ações, enquanto não integralizadas, entendem-se nominativas.

Parágrafo Segundo: — Os acionistas poderão solicitar a conversão das ações que possuirem, de uma para outra forma através de simples carta dirigida à Diretoria, correndo tôdas as despesas com a conversão por sua conta exclusiva.

Parágrafo Terceiro: — A Sociedade poderá emitida cautelas ou titulos múltiplos de ações, conforme fôr mais conveniente, observado o disposto no Artigo 21 da lei da sociedades anonimas;

Parágrafo Quarto — As ações indivisiveis em relação à Sociedade, cabendo a cada uma delas o direito a um voto nas deliberações das Assembléias.

CAPITULO III
Da Administração

Artigo 6.o — A Sociedade será administrada por uma Diretoria que se comporá de 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Comercial e Diretor.

Parágrafo único — Os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reeleitos, permanecendo, contudo, em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a posse dos que os substituirem observando-se, entretanto, os limites legais.

Artigo 7.o — Ao assumirem suas funções, os Diretores deverão caucionar, em garantia de sua gestão, 50 (cinquenta) ações da Sociedade, as quais se tornarão inalienáveis, sendo lícito a qualquer acionista prestar caução pelo Diretor eleito.

Artigo 8.o — Ocorrendo vaga de qualquer cargo na Diretoria, proceder-se-á ao preenchimento do cargo vago, na primeira Assembléia Geral que se realizar, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único — Nos impedimentos ocasionais ou ausências temporárias, a Diretoria regulará, em reunião que realizar, a forma de substituição do Diretor impedido ou ausente, pelo sistema de acumulação de cargos ou através de nomeação de um Diretor interino.

Artigo 9.o — A representação legal da Sociedade, em juizo ou fora dêle, pertencerá ao Diretor Comercial isoladamente, ou a um Diretor e um Procurador em conjunto, desde que especificamente nomeado pela Sociedade, com poderes para assinar por ela, juntamente com um Diretor. Compreende-se na representação legal da Sociedade, a assinatura de cheques, contratos, escrituras, recibos, obrigações cambiais e outras, endossos, saques, procurações, a movimentação geral de dinheiros, haveres e valores em estabelecimentos bancários e de crédito em geral, abertura e fechamento de contas, tudo o mais, enfim, que representar a assumpção de obrigações pela Sociedade.

Artigo 10.o — Ao Diretor Presidente competirá: presidir e orientar as Assembléias Gerais da Sociedade, dirigindo e orientando a política econômico-financeira da Companhia, bem como, presidir as reuniões da Diretoria, além de assinar juntamente com outro Diretor, as cautelas, títulos múltiplos e ações da Sociedade.

Artigo 11.o — Os demais Diretores terão as funções e encargos compatíveis com as aptidões de cada qual, as quais, serão fixadas em reunião da Diretoria competindo a cada Diretor, ainda, assinar juntamente com outro Diretor, as ações, cautelas e títulos múltiplos da sociedade.

Artigo 12.o — Fica excluido dos poderes da Diretoria o uso da denominação social em negócios ou obrigações estranhas aos interesses da sociedade, sendo, portanto, proibido empregá-las em abonos, fianças, avais ou em quaisquer outra sobrigações que não digam respeito à finalidade social, em benefício de terceiros.

Artigo 13.o — Os Diretores perceberão os honorários que forem fixados pela Assembléia Geral que os eleger, os quais, todavia, poderão ser revistos e modificados por qualquer outra Assembléia Geral da Sociedade.

CAPITULO IV
Das Assembléias Gerais

Artigo 14.o — A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária, reunindo-se aquela dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, após o encerramento do exercicio social, e esta, sempre que os interêsses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, precedidas em qualquer caso, de convocações publicadas pela imprensa e com observância das prescrições legais.

Artigo 15.o — A Assembléia Geral, que será convocada por qualquer membro da Diretoria, será presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade, que escolherá dentre os acionistas presentes, um Secretário para a Assembléia.

Parágrafo único: — Nos impedimentos ocasionais ou ausências do Diretor Presidente, a Assembléia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Presidente da Assembléia.

CAPITULO V
Do Conselho Fiscal

Artigo 16 — O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, com mandato de um ano, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, cabendo-lhes as atribuições previstas em Lei.

Parágrafo único: — Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger. Os suplentes em exercício perceberão os honorários dos membros efetivos a que substituirem, durante o tempo em que exercerem a função.

CAPITULO VI
Do Exercicio Social, Lucros e sua Distribuição

Artigo 17 — O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao Balanço e ao Inventário do Ativo e Passivo da Sociedade.

Artigo 18 — Dos lucros líquidos anuais, deduzidas as depreciações autorizadas por lei, retirar-se-á uma porcentagem de 5% (cinco por cento), para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir o valor de 20% (vinte por cento) do capital, sendo o saldo restante destinado ao pagamento dos dividendos aos senhores acionistas, ou a qualquer outra aplicação, determinada pela Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 19 — Os dividendos não vencerão juros e se não forem reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, apósc o exercicio a que se referirem, reverterão em benefício da Sociedade.

Artigo 20 — É lícito à Diretoria da Sociedade fazer o levantamento de balanços em qualquer época do ano e, submetido o assunto ao prévio exame do Conselho Fiscal, proceder à distribuição antecipada de dividendos aos acionistas, havendo lucros, atos êsses que deverão ser ratificados pela primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após tais deliberações.

CAPITULO VII
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 21 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único — Compete à Assembléia Geral estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante ou liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 22 — Os casos omissos dos presentes estatutos serão resolvidos ou regulados pela legislação em vigor, aplicável às sociedades anônimas em geral.

Artigo 23 — Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da Sociedade.

São Paulo, 21 de junho de 1965.

Sergio Correa — Antonio José Haibi — Moysés Sihel Neto — João Ancede Garcia Terra — Luiz Alberto Borba — Mário Benedicto Tilhof Penteado — Alpheu Pretti.

"MAR BEMA S/A. — COMERCIO E REPRESEN TAÇÕES

Boletim de Subscrição do Capital Social no valor de Cr$ 3.000.000 (tres milhões de cruzeiros), dividido em 3.000 (tres mil) ações ordnáras, ou comuns, nominativas ao portador, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo o capital totalmente integralizado em dinheiro e neste ato.

NOME E QUALIFICAÇÃO	Ações	Valor das Ações
SERGIO CORREA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Mauricina n. 244	200	200.000
LUIS ALBERTO BORBA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Laerte Assunção n. 155	200	200.000
JOÃO ANCEDE GARCIA TERRA, brasileiro, casado, industriario, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Prof. Filadelfo de Azevedo n. 572	1.000	1.000.000
ANTONIO JOSE' HAIBI, brasileiro, solteiro, industrial, maior, residente e domiciliado em S. Bernardo do Campo, Estado de São Paulo à rua do Sacramento n. 3-B ..	200	200.000
MARIO BENEDICTO TILHOF PENTEADO, brasileiro, solteiro, maior, contador, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Cunha Horta n. 48	200	200.000
MOYSES SIHEL NETO brasileiro, solteiro, maior, comerciario, residente e domiciliado nesta Capital à Rua João Teodoro n. 1596	1.000	1.000.000
ALPHEU PRETTI, brasileiro, casado, comerciario, residente e domiciliado nesta Capital à Av. São João n. 1333 — apto. 84	200	200.000

Mario Benedicto Tilhof Penteado
Presidente

Moysés Sihel Neto
Secretário

CERTIDÃO

CERTIFICO que "MARBEMA S/A — COMERCIO E REPRESENTAÇÕES" com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob numero 295.213 por despacho da Junta Comercial em sessão de 27 de julho de 1965, a ata da Assembléia Geral de Constituição realizada em 21 de junho de 1965 na qual vem transcritos os Estatutos Sociais e demais documentos legais de constituição do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27 de julho de 1965. Eu, Cleide Cweigorn, escriturario assistente de administração a escrevi conferí e assino a) Cleide Cweigorn. E eu, Maria Julieta Geraldo, chefe da secção de certidões a subscrevo. a) **Maria Julieta Geraldo.** Visto: Perceval Leite Britto — Secretario. a)

(122.119 — Cr$ 119.850)

(122.119 — Cr$ 119.850)

CIA. DE EMPREENDIMENTOS E DE ADMINISTRAÇÃO BOA VISTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DE 30 DE ABRIL DE 1965

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1965, as 17,30 horas em sua sede social, à Av. Vieira de Carvalho, 172 — 2.o andar, nesta Capital, reuniram-se em assembléia geral ordinária, acionistas da Cia. de Empreendimentos e de Administração Boa Vista que, conforme consta no Livro de Presenças, compareceram em sua totalidade. De acôrdo com os estatutos sociais assumiu a presidência o Sr. Herbert Cahn, que convidou a mim, Francisco Roberto Rosas Fernandes, para Secretário. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente determinou que se lêsse aos presentes os editais de convocação publicados no "Diário Oficial" e na "Gazeta Mercantil" de 30 e 31 de março de 1965 e 1.º de abril do mesmo ano, que têm o seguinte teor: "Companhia de Empreendimentos e de Administração "Boa Vista" — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas da Companhia de Empreendimentos e de Administração "Boa Vista", a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à Av. Vieira de Carvalho n. 172 — 2.o andar, nesta Capital, às 17,30 horas do dia 30 de abril de 1965, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1964; b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de sua remuneração; e, d) Outros assuntos de interêsse social. Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de